



PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2024/SML/PVH

Processo: **00600-00001027/2024-27-e**

Objeto: **Implantação de Sistema de Registro de Preços - SRP para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENSAIO DE GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO, SONDAÇÃO À TRADO, SONDAÇÃO À PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO (SPT), SONDAÇÃO ROTATIVA E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.**

Órgão: **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC.**

O processo foi encaminhado pela Agente de Contratação Luciete Pimenta - EQL01/SML, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações necessárias à realização da licitação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 31 de julho de 2024, através de arquivos via e-mail.

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2024/SML/PVH**, constantes no item 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. da habilitação da empresa: **RCR COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ:**

46.740.648/0001-03 para a Implantação de Sistema de Registro de Preços - SRP para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENSAIO DE GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO, SONDAÇÃO À TRADO, SONDAÇÃO À PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO (SPT), SONDAÇÃO ROTATIVA E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

Da conclusão da Análise Técnica anterior:

"Considerando as ponderações realizadas neste parecer, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e seus subitens, do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2024/SML/PVH, a empresa **RCR COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 46.740.648/0001-03** encontra-se **EM ANÁLISE**, restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no **Item 1**), e manifestação quanto aos apontamentos realizados no **Item 2**), sob pena de **INABILITAÇÃO** por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa."

"**1**) A empresa apresenta CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAÇÃO celebrado entre a Contratante SOLOTECH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e a Contratada RCR COMERCIO & SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, juntamente com o ANEXO I - DETALHAMENTO DO PAGAMENTO. No entanto, NÃO É POSSÍVEL verificar a autenticidade das assinaturas, para que esta Assessoria possa concluir a análise quanto a veracidade do documento apresentado. Sugiro que a Agente de Contratação solicite da licitante demais documentos complementares do Atestado emitido pela empresa SOLOTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, no intuito de verificar a comprovação dos serviços executados, pertinentes e compatíveis ao Objeto licitado;"

"**2**) A empresa apresenta ainda os seguintes documentos:

a) ART 2320228500140714 emitida para o proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, com a descrição de "FORAM REALIZADOS 03 FUCOS DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO, COM PROFUNDIDADES 12,45 , TOTALIZANDO 37,35 METROS - ANÁLISE DE EDIFICAÇÕES - SONDAÇÕES 3,00 Un.". Considerando o Anexo I do Contrato, onde prevê o detalhamento do pagamento, descreve para a Prefeitura de Nova Mamoré o valor de R\$ 4.000,00, pode-se concluir que o custo unitário seria de R\$ 1.333,33 por unidade de furo de sondagem;

b) ART 2320228500163423 emitida para o proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, com a descrição de "ESTUDOS GEOTÉCNICOS EM SUB LEITO PARA ELABORAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DE PROJETOS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO - ANÁLISE DE SONDAÇÃO GEOTÉCNICA A TRADO 8,00 un". Considerando o Anexo I do Contrato, onde prevê o detalhamento do pagamento, descreve para a Prefeitura de Theobroma o valor de R\$ 1.000,00, pode-se concluir que o custo unitário seria de R\$ 125,00 por unidade de furo de sondagem;

c) ART 2320228500158063 emitida para o proprietário PREFEITURA MUNICIPAL VALE DO PARAISO, com a descrição de "SERVIÇOS DE SONDAÇÃO GEOTÉCNICA COM 11 FUCOS REALIZADOS CONFORME A NBR 6484 - ANÁLISE DE SONDAÇÃO GEOTÉCNICA A PERCUSSÃO 11,00 un". Considerando o Anexo I do Contrato, onde prevê o detalhamento do pagamento, descreve para a Prefeitura de Theobroma o valor de R\$ 8.000,00, pode-se concluir que o custo unitário seria de R\$ 727,27,00 por unidade de furo de sondagem;

A partir dessas informações, sugiro que a Agente de Contratação solicite questionamento da

Licitante, para que a mesma se manifeste quanto as divergências entre os custos unitários descritos nos documentos disponibilizados, no intuito de verificar a veracidade das informações contidas no atestado, bem como aferir aproximadamente a exequibilidade dos serviços propostos, visto que a empresa apresentou desconto de 48,05%, quando comparado ao valor orçado pela Administração."

Das novas peças disponibilizadas:

- Pasta de arquivos (2ª DILIGENCA.zip), contendo os seguintes documentos:

- a)** 00- DECLARACAO_DE_EXEQUIBILIDADE (Documento anteriormente apresentado com as mesmas informações);
- b)** 01-CERTIDÃO CREA JURIDICA (Documento anteriormente apresentado com as mesmas informações);
- c)** 02-CERTIDÃO RESP TECNICO (Documento anteriormente apresentado com as mesmas informações);
- d)** 06-(17) (Certidão de Acervo Técnico NET-000022458 do Resp. Técnico Engenheiro Civil ROMENIGUE CHAVES RODRIGUES);
- e)** 14-ATESTADO SOLOTECH (Documento anteriormente apresentado com as mesmas informações);
- f)** 18-COMPLEMENTO ATESTADO TECNICO (Documento anteriormente apresentado com as mesmas informações);
- g)** 19-ANEXO I - CONTRATO DE CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRUPO BUREAU VERITAS (Documento contendo as condições gerais de compra de bens e/ou prestação de serviços da empresa BUERAU VERITAS);
- h)** 20-QUADRO CONSENG (Quadro com planilha orçamentária de serviços);
- i)** ART (Art 2320228500110378 do Engenheiro Civil ROMENIGUE CHAVES RODRIGUES);
- j)** CONTRATO BUREAU VERITAS - SYSTRA (Contrato de Prestação de serviços com as informações de Contratante e Contratada, no entanto não apresenta as assinaturas das partes. Ressalte-se que NÃO FOI apresentado Atestado de capacidade técnica relacionado aos referidos documentos);
- k)** CONTRATO RADIOFUSAO (Recibos de pagamento e Notas Fiscais N° 46 e 48, emitidas para o Tomador com Razão Social: SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA, anteriormente apresentados sem assinaturas, e agora, reenviados com reconhecimento de assinaturas na data de 31/07/2024. Destaco de forma reiterada, o trecho do Item 3) da Análise Técnica anterior, onde diz: "(...) *Contudo, a partir dos documentos disponibilizados nos autos, NÃO É POSSÍVEL identificar qualquer relação com os Atestados apresentados, sendo, portanto, desconsiderado para análise de capacitação técnico-operacional da empresa.*");
- l)** CONTRATO SOLOTECH (Documento anteriormente apresentado, e agora, reenviado com reconhecimento de assinaturas na data de 31/07/2024, ou seja, com data POSTERIOR a última Análise Técnica desta Assessoria, e não havendo demais documentos comprobatórios para verificação da veracidade do Atestado apresentado, NÃO É POSSÍVEL atestar a capacidade técnico-operacional da empresa para o referido documento);
- m)** NF - SERVIÇO SONDA GEM (Nota Fiscal N° 67, emitidas para o Tomador com Razão Social: CONSORCIO BUREAU VERITAS - SYSTRA, com data 26/07/2024);
- n)** SEI_RO - 0049989576 - Ofício (Solicitação de documentação de habilitação da Licitante referente a processo administrativo nº 0042.002041/2024-20 - SUGESP);
- o)** 03-RG CREA ROMENIGUE (Documento anteriormente apresentado com as mesmas

informações);

p) 04-CAT 01 (Documento anteriormente apresentado com as mesmas informações);

q) 05-CAT 02 (Documento anteriormente apresentado com as mesmas informações);

r) 06-CAT 03 (Documento anteriormente apresentado com as mesmas informações);

s) 09--ART (Art 2320248500280051 do Engenheiro Civil ROMENIGUE CHAVES RODRIGUES)

t) 10-ART (Art 2320228500159548 do Engenheiro Civil ROMENIGUE CHAVES RODRIGUES)

u) 11-CONTRATO (Documento anteriormente apresentado com as mesmas informações. Reitero o trecho do Quesito 4) da Análise Técnica anterior, onde diz: "(...) *Destaco que os demais documentos apresentados tratam-se de Contratos e Propostas de serviços e/ou não apresentam serviços pertinentes e compatíveis com o Objeto, NÃO SENDO, portanto, aceitos por esta Assessoria para fins de análise de capacidade técnico-profissional da Licitante, e acordo com o Item 10.5.3 do Edital.*");

v) 12--NOTA 46 - RADIOFUSAO (Documento anteriormente apresentado com as mesmas informações);

w) 13--NOTA 48 - RADIOFUSAO (Documento anteriormente apresentado com as mesmas informações);

Da análise das novas peças técnicas:

a) Quanto a apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no **Item 1** da análise técnica anterior, do Atestado emitido pela empresa SOLOTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, destaco que NÃO É possível atestar a veracidade do documento, uma vez que a documentação apresentada não produz resultado útil para atestação técnico-operacional, conforme descrito apontamentos no **item 1)** deste parecer. Em não havendo demais documentações complementares para corroborar com as informações contidas no Atestado (Notas Fiscais, relatórios fotográficos, laudo técnico do serviço, etc...), o Atestado será desconsiderado para análise;

b) Certifico que a Licitante apresenta documentos aleatórios, como Notas Fiscais, Contratos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), Certidões de Acervo Técnico (CAT), no entanto, NÃO APRESENTA Atestados de capacidade técnica que guardem relação com algum desses documentos. Ressalte-se que o atestado de capacidade técnica encontra-se previsto no Artigo 67 da Lei nº 14.133, que prevê "*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*", sendo este um requisito necessário para atender a condição de habilitação da empresa, pois tal documento confirma a experiência e qualidade do trabalho realizado pela empresa em questão.

c) Dito isso, sugiro a Agente de Contratação que solicite da Licitante os Atestados que guardem relação com a documentação apresentada, para que esta Assessoria possa se manifestar quanto a Capacidade Técnica-Operacional da empresa, conforme dispõe o Item 10.5.3. do Edital.

Da conclusão:

- Considerando as ponderações realizadas neste parecer, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item **10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e seus subitens, do edital **PREGÃO ELETRÔNICO N°024/2024/SML/PVH**, a empresa **RCR COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 46.740.648/0001-03** encontra-se **EM ANÁLISE**, restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada nos Itens **a) e b)** deste Parecer, sob pena de **INABILITAÇÃO** por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa.

Encaminhamos os autos à Agente de Contratação Luciete Pimenta - EQL01/SML, considerando o despacho expedido através de e-mail em 31/07/2024, para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 19 de agosto de 2024.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK

Assessor Técnico de Engenharia

ATESP/SML - Engenharia

Mat. 1005997



Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 19/08/2024, 10:45:52